AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190942 - GO (2022/0258759-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	GOLDEN IMEX LTDA
ADVOGADO	:	DIEGO NATANAEL VICENTE - SP280278
AGRAVADO	:	FLAVIO ROSA DE SOUZA
AGRAVADO	:	CLAUDINEY BERTOLINO BATISTA
AGRAVADO	:	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVADO	:	FRANCISCO LIMA DE SOUZA
AGRAVADO	:	ELISSON ALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSÉ RENILDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	LIVIA APARECIDA TEODORO
AGRAVADO	:	IVAN DOS REIS MENEZES
AGRAVADO	:	JULIO CEZAR DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO	:	EURICO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO	:	CARLOS ADRIANO NARCIZO DA SILVA
AGRAVADO	:	CELIO AMARO LUIZ
AGRAVADO	:	LINDOMAR FRANCISCO NEVES
AGRAVADO	:	ANTONIO AJALAS
AGRAVADO	:	ANA CLEIDE DOS SANTOS TEODOZIO
AGRAVADO	:	AVELINO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO	:	DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ERIVAN AMARO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JULIO CESAR ALVES DE ASSUNCAO
AGRAVADO	:	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSE CARLOS DA SILVA
AGRAVADO	:	SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO	:	ROMILDO DE SOUZA ROSA
AGRAVADO	:	KATYA CYLENE GUIMARAES SESTARI
AGRAVADO	:	VALDETE APARECIDA COIMBRA LOFIEGO
AGRAVADO	:	FELIPE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	DOGLAS SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	:	ABISAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO	:	CODAI DOS SANTOS

Documento eletrônico VDA37053512 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 02/06/2023 16:23:21
Código de Controle do Documento: 549a7e35-0d47-4fc5-bc96-0cc5be6d47fa

AGRAVADO : ARINALDO CAVALETTI DA SILVA
AGRAVADO : MATEUS BORGES MEDINA
AGRAVADO : ADENILSON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO : DEISLI DRIELE RODRIGUES DOMINGOS
AGRAVADO : ZILMAR FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : TAINE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : CRYSLAINE DE CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO : APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANA CAROLINA DA SILVA MALUTA
AGRAVADO : DANIELA FREITAS GUEDES
AGRAVADO : LAYANE GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FAGNER DE SOUZA ESPELHO
AGRAVADO : TAMIRIS DE SOUZA FIRMINO
AGRAVADO : PAULA FERNANDA FREDERICE
AGRAVADO : ANGELA FREITAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GEOVANE DOS SANTOS PADUA
AGRAVADO : WELITON CARLOS FROTA DA SILVA
AGRAVADO : LIOMAR MOREIRA BARBOSA
AGRAVADO : AILTON HENRIQUE DAMASCENO SILVEIRA
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO GILBERTO BRETAS
AGRAVADO : JOSIMAR FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO : LUIS GUSTAVO NUNES MOURA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DE ARAUJO
AGRAVADO : CLARIZA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : JESSICA GRACIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : REGINA FRANCISCA MORAES
AGRAVADO : EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS
AGRAVADO : SINESIO LUIZ DE VASCONCELOS
AGRAVADO : ANGRIMAR HENRIQUE ALEIXO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MAXWEL FERREIRA LARA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : JESIMIEL SOUZA ROSA
AGRAVADO : CLODOALDO LEODORO DE LIMA
AGRAVADO : ADENILTON FERREIRA ALVES
AGRAVADO : JERONIMO SANTANA DE PAULA
AGRAVADO : JESUS FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO : OSMAR ANSELMO JUNIOR
AGRAVADO : CARLOS SERGIO DE FREITAS
AGRAVADO : NEIDE APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Documento eletrônico VDA37053512 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 02/06/2023 16:23:21
Código de Controle do Documento: 549a7e35-0d47-4fc5-bc96-0cc5be6d47fa

AGRAVADO : SEBASTIANA SILVA DO CARMO
AGRAVADO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTONIO PALMEIRA DA SILVA
AGRAVADO : FLAVIO MARIANO MENDES
AGRAVADO : MIRANIR BRANDAO DA SILVA
AGRAVADO : GABRIEL MUNIZ
AGRAVADO : SERGIO APARECIDO FERREIRA BORGES
AGRAVADO : JAIME RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : VILSON SOUZA DO CARMO
AGRAVADO : ENRIQUE GOMES
AGRAVADO : CLAUDECI DIAS DA SILVA
AGRAVADO : YVENS ORELIEN
AGRAVADO : EDSON RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : JOSE CARLOS GONCALVES
AGRAVADO : ELIAS RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO : EDERVAM BARRETO DOS SANTOS
AGRAVADO : LOURIVAL ALVES DE SOUZA
AGRAVADO : JOSIMAR DA SILVA DE JESUS
AGRAVADO : SUELY DA SILVA ALVES
AGRAVADO : SAMUEL VILARES DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ SERGIO SANTOS
AGRAVADO : ELISIARIO SOUZA SANTOS
AGRAVADO : JOEL RICARDO DE LIMA
AGRAVADO : PETERSON LUCAS GONÇALVES PAIVA
AGRAVADO : JOÃO APARECIDO REZENDE
AGRAVADO : LEILIANA ISTELITA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO : MONICKY MARCELLA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO : REINALDO APARECIDO NEVES
AGRAVADO : MICELY MOREIRA MUNIZ SILVA
AGRAVADO : ILSON BATISTA BORGES
AGRAVADO : RAFAEL FREITAS SILVA
AGRAVADO : ODAIR CESAR ROGRIGUES
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZ CESAR RODRIGUES
AGRAVADO : JUNIOR SATURNINO BARBARELI
AGRAVADO : PATRICIA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO : MAXIMILIANO DE OLIVEIRA MENDES NEVES
AGRAVADO : TATIELEN LEANDRO LINO
AGRAVADO : FELIPE CAIO DOS SANTOS
AGRAVADO : MONALISA CANDIDO DA SILVA

Documento eletrônico VDA37053512 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 02/06/2023 16:23:21
Código de Controle do Documento: 549a7e35-0d47-4fc5-bc96-0cc5be6d47fa

AGRAVADO : DIVINO APARECIDO DE CARTRO
AGRAVADO : ARLETE DE OLIVEIRA BRUNOS
AGRAVADO : JULIANO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTO CEZAR ALVES VITAL
AGRAVADO : MARIA HELENA PEREURA COSTA
AGRAVADO : MARIA NILVA RODRIGUES ALVES LIMA
AGRAVADO : GENECI BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ODAIR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTA RAMOS
AGRAVADO : LEANDRO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO : NILVANDER FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO : VITOR GABRIEL SOUZA SILVA
AGRAVADO : JÚLIO CEZAR DOS ANJOS JÚNIOR
AGRAVADO : ANA LAURA REIS OLIVEIRA
AGRAVADO : RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : DIRCEU ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : ELIEZER SOARES DO CARMO
AGRAVADO : JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : EUCLIDES ALVES FERREIRA
AGRAVADO : JOICINEIA ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCELO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : SIDINEI ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO : DANIELA RODRIGUES ARANTES
AGRAVADO : SAMARA ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVADO : GILVAN MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSEFA ROSA DE JESUS
AGRAVADO : HELEIR MARIA APARECIDA DE FREITAS
AGRAVADO : LUCIELMA LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : ANAILSON APARECIDO LOPES DA SILVA
AGRAVADO : CRISTINA APARECIDA BRUNO
AGRAVADO : IOLETE MARTINS DE ALMEIDA MELO
AGRAVADO : NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DELFINO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO : RONALDO ALVEZ DE SOUZA
AGRAVADO : ELIDA MACEDO ROCHA
AGRAVADO : JOSÉ SILVONE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ZILDA MACEDO
AGRAVADO : HELENA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO : FABIO WANDERSON FERREIRA GOMES
AGRAVADO : CAMILA FERNANDA DAS NEVES
AGRAVADO : LILIAN APARECIDA MARTINS DA SILVA

Documento eletrônico VDA37053512 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 02/06/2023 16:23:21
Código de Controle do Documento: 549a7e35-0d47-4fc5-bc96-0cc5be6d47fa

AGRAVADO	:	RONIVALDO ALVES BARBOSA
AGRAVADO	:	MAURICIO RIBEIRO PIO
AGRAVADO	:	MAX PAULO MARIANO DE MOURA
AGRAVADO	:	FAGNER BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	APARECIDA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS ANDRE ALVES RIBEIRO
AGRAVADO	:	LUIZ FABIANO BATISTA ALVES
AGRAVADO	:	IVANIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	MANOEL DIVINO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO	:	CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO	:	EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	WEMERSON LEITE DE JESUS
AGRAVADO	:	IGOR LOPES GARCIA BORGES
AGRAVADO	:	IVANIR FERREIRA DA SIVLA
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE RIO VERDE - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA - MS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA. INCIDENTES EM JUSTIÇA ESPECIALIZADA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COOPERAÇAO. LEI DE FALÊNCIAS. CONFLITO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não se configura conflito de competência quando inexistem decisões concretas que tratem do mesmo ativo ou que atinjam diretamente bem elencado no plano de recuperação judicial.

2. A mera decisão de desconstituição da personalidade jurídica pela Justiça trabalhista, por si só, não enseja o reconhecimento de usurpação da competência do juízo falimentar, porque não atinge direta e concretamente os bens da massa falida. Ao contrário, é medida secundária que se limita a estender a responsabilidade trabalhista aos sócios e/ou outras empresas do grupo.

3. A Lei de Falências não retira de outros juízos a possibilidade de instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica ou de reconhecimento da existência de grupo econômico.

4. Após as alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020, em

Documento eletrônico VDA37053512 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 02/06/2023 16:23:21
Código de Controle do Documento: 549a7e35-0d47-4fc5-bc96-0cc5be6d47fa

especial quanto ao princípio da cooperação, inexiste conflito de competência quando da constrição de bens pela Justiça especializada, cabendo ao juízo da recuperação exercer o controle sobre o ato constritivo do outro juízo que diga respeito a bens da massa e, para tanto, valer-se, se necessário, da cooperação judicial prevista no art. 69 do CPC (CC n. 181.190/AC, Segunda Seção).

5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/05/2023 a 30/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA37053512 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 02/06/2023 16:23:21
Código de Controle do Documento: 549a7e35-0d47-4fc5-bc96-0cc5be6d47fa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190942 - GO (2022/0258759-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	GOLDEN IMEX LTDA
ADVOGADO	:	DIEGO NATANAEL VICENTE - SP280278
AGRAVADO	:	FLAVIO ROSA DE SOUZA
AGRAVADO	:	CLAUDINEY BERTOLINO BATISTA
AGRAVADO	:	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVADO	:	FRANCISCO LIMA DE SOUZA
AGRAVADO	:	ELISSON ALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSÉ RENILDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	LIVIA APARECIDA TEODORO
AGRAVADO	:	IVAN DOS REIS MENEZES
AGRAVADO	:	JULIO CEZAR DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO	:	EURICO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO	:	CARLOS ADRIANO NARCIZO DA SILVA
AGRAVADO	:	CELIO AMARO LUIZ
AGRAVADO	:	LINDOMAR FRANCISCO NEVES
AGRAVADO	:	ANTONIO AJALAS
AGRAVADO	:	ANA CLEIDE DOS SANTOS TEODOZIO
AGRAVADO	:	AVELINO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO	:	DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ERIVAN AMARO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JULIO CESAR ALVES DE ASSUNCAO
AGRAVADO	:	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSE CARLOS DA SILVA
AGRAVADO	:	SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO	:	ROMILDO DE SOUZA ROSA
AGRAVADO	:	KATYA CYLENE GUIMARAES SESTARI
AGRAVADO	:	VALDETE APARECIDA COIMBRA LOFIEGO
AGRAVADO	:	FELIPE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	DOGLAS SOUZA PEREIRA
AGRAVADO	:	ABISAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO	:	CODAI DOS SANTOS

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

AGRAVADO : ARINALDO CAVALETTI DA SILVA
AGRAVADO : MATEUS BORGES MEDINA
AGRAVADO : ADENILSON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO : DEISLI DRIELE RODRIGUES DOMINGOS
AGRAVADO : ZILMAR FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : TAINE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : CRYSLAINE DE CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO : APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANA CAROLINA DA SILVA MALUTA
AGRAVADO : DANIELA FREITAS GUEDES
AGRAVADO : LAYANE GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FAGNER DE SOUZA ESPELHO
AGRAVADO : TAMIRIS DE SOUZA FIRMINO
AGRAVADO : PAULA FERNANDA FREDERICE
AGRAVADO : ANGELA FREITAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GEOVANE DOS SANTOS PADUA
AGRAVADO : WELITON CARLOS FROTA DA SILVA
AGRAVADO : LIOMAR MOREIRA BARBOSA
AGRAVADO : AILTON HENRIQUE DAMASCENO SILVEIRA
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO GILBERTO BRETAS
AGRAVADO : JOSIMAR FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO : LUIS GUSTAVO NUNES MOURA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DE ARAUJO
AGRAVADO : CLARIZA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : JESSICA GRACIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : REGINA FRANCISCA MORAES
AGRAVADO : EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS
AGRAVADO : SINESIO LUIZ DE VASCONCELOS
AGRAVADO : ANGRIMAR HENRIQUE ALEIXO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MAXWEL FERREIRA LARA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : JESIMIEL SOUZA ROSA
AGRAVADO : CLODOALDO LEODORO DE LIMA
AGRAVADO : ADENILTON FERREIRA ALVES
AGRAVADO : JERONIMO SANTANA DE PAULA
AGRAVADO : JESUS FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO : OSMAR ANSELMO JUNIOR
AGRAVADO : CARLOS SERGIO DE FREITAS
AGRAVADO : NEIDE APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

AGRAVADO : SEBASTIANA SILVA DO CARMO
AGRAVADO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTONIO PALMEIRA DA SILVA
AGRAVADO : FLAVIO MARIANO MENDES
AGRAVADO : MIRANIR BRANDAO DA SILVA
AGRAVADO : GABRIEL MUNIZ
AGRAVADO : SERGIO APARECIDO FERREIRA BORGES
AGRAVADO : JAIME RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : VILSON SOUZA DO CARMO
AGRAVADO : ENRIQUE GOMES
AGRAVADO : CLAUDECI DIAS DA SILVA
AGRAVADO : YVENS ORELIEN
AGRAVADO : EDSON RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : JOSE CARLOS GONCALVES
AGRAVADO : ELIAS RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO : EDERVAM BARRETO DOS SANTOS
AGRAVADO : LOURIVAL ALVES DE SOUZA
AGRAVADO : JOSIMAR DA SILVA DE JESUS
AGRAVADO : SUELY DA SILVA ALVES
AGRAVADO : SAMUEL VILARES DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ SERGIO SANTOS
AGRAVADO : ELISIARIO SOUZA SANTOS
AGRAVADO : JOEL RICARDO DE LIMA
AGRAVADO : PETERSON LUCAS GONÇALVES PAIVA
AGRAVADO : JOÃO APARECIDO REZENDE
AGRAVADO : LEILIANA ISTELITA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO : MONICKY MARCELLA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO : REINALDO APARECIDO NEVES
AGRAVADO : MICELY MOREIRA MUNIZ SILVA
AGRAVADO : ILSON BATISTA BORGES
AGRAVADO : RAFAEL FREITAS SILVA
AGRAVADO : ODAIR CESAR ROGRIGUES
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZ CESAR RODRIGUES
AGRAVADO : JUNIOR SATURNINO BARBARELI
AGRAVADO : PATRICIA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO : MAXIMILIANO DE OLIVEIRA MENDES NEVES
AGRAVADO : TATIELEN LEANDRO LINO
AGRAVADO : FELIPE CAIO DOS SANTOS
AGRAVADO : MONALISA CANDIDO DA SILVA

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

AGRAVADO : DIVINO APARECIDO DE CARTRO
AGRAVADO : ARLETE DE OLIVEIRA BRUNOS
AGRAVADO : JULIANO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTO CEZAR ALVES VITAL
AGRAVADO : MARIA HELENA PEREURA COSTA
AGRAVADO : MARIA NILVA RODRIGUES ALVES LIMA
AGRAVADO : GENECI BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ODAIR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTA RAMOS
AGRAVADO : LEANDRO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO : NILVANDER FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO : VITOR GABRIEL SOUZA SILVA
AGRAVADO : JÚLIO CEZAR DOS ANJOS JÚNIOR
AGRAVADO : ANA LAURA REIS OLIVEIRA
AGRAVADO : RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : DIRCEU ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : ELIEZER SOARES DO CARMO
AGRAVADO : JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : EUCLIDES ALVES FERREIRA
AGRAVADO : JOICINEIA ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCELO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : SIDINEI ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO : DANIELA RODRIGUES ARANTES
AGRAVADO : SAMARA ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVADO : GILVAN MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSEFA ROSA DE JESUS
AGRAVADO : HELEIR MARIA APARECIDA DE FREITAS
AGRAVADO : LUCIELMA LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : ANAILSON APARECIDO LOPES DA SILVA
AGRAVADO : CRISTINA APARECIDA BRUNO
AGRAVADO : IOLETE MARTINS DE ALMEIDA MELO
AGRAVADO : NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DELFINO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO : RONALDO ALVEZ DE SOUZA
AGRAVADO : ELIDA MACEDO ROCHA
AGRAVADO : JOSÉ SILVONE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ZILDA MACEDO
AGRAVADO : HELENA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO : FABIO WANDERSON FERREIRA GOMES
AGRAVADO : CAMILA FERNANDA DAS NEVES
AGRAVADO : LILIAN APARECIDA MARTINS DA SILVA

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

AGRAVADO	:	RONIVALDO ALVES BARBOSA
AGRAVADO	:	MAURICIO RIBEIRO PIO
AGRAVADO	:	MAX PAULO MARIANO DE MOURA
AGRAVADO	:	FAGNER BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	APARECIDA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS ANDRE ALVES RIBEIRO
AGRAVADO	:	LUIZ FABIANO BATISTA ALVES
AGRAVADO	:	IVANIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	MANOEL DIVINO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO	:	CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO	:	EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	WEMERSON LEITE DE JESUS
AGRAVADO	:	IGOR LOPES GARCIA BORGES
AGRAVADO	:	IVANIR FERREIRA DA SIVLA
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE RIO VERDE - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA - MS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA. INCIDENTES EM JUSTIÇA ESPECIALIZADA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COOPERAÇAO. LEI DE FALÊNCIAS. CONFLITO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não se configura conflito de competência quando inexistem decisões concretas que tratem do mesmo ativo ou que atinjam diretamente bem elencado no plano de recuperação judicial.

2. A mera decisão de desconstituição da personalidade jurídica pela Justiça trabalhista, por si só, não enseja o reconhecimento de usurpação da competência do juízo falimentar, porque não atinge direta e concretamente os bens da massa falida. Ao contrário, é medida secundária que se limita a estender a responsabilidade trabalhista aos sócios e/ou outras empresas do grupo.

3. A Lei de Falências não retira de outros juízos a possibilidade de instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica ou de reconhecimento da existência de grupo econômico.

4. Após as alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020, em

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

especial quanto ao princípio da cooperação, inexiste conflito de competência quando da constrição de bens pela Justiça especializada, cabendo ao juízo da recuperação exercer o controle sobre o ato constritivo do outro juízo que diga respeito a bens da massa e, para tanto, valer-se, se necessário, da cooperação judicial prevista no art. 69 do CPC (CC n. 181.190/AC, Segunda Seção).

5. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por GOLDEN IMEX LTDA. contra a decisão monocrática que não conheceu do conflito de competência por ela deflagrado, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE (GO), foro onde processada ação falimentar (Processo n. 5287045-60.2019.8.09.0137), e, de outro, o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PARANAÍBA (MS).

A decisão recorrida ampara-se no fundamento de inexistir conflito entre os dois juízos, pois o mero reconhecimento da sucessão trabalhista não implica usurpação da competência do Juízo universal, uma vez que se trata de provimento meramente declaratório, sem repercussão imediata no patrimônio da falida.

A agravante aponta a existência de similitude entre o Conflito de Competência n. 118.183/MG e o presente caso, o que autoriza a aplicação do entendimento ali consolidado, no sentido de que o arrendamento ocorreu no bojo do processo de falência e com autorização deste.

Afirma ainda que a constituição da empresa TOTAL em 17/5/2010 foi uma das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial das recuperandas, cujas plantas frigoríficas passaram a integralizar o patrimônio da empresa TOTAL sem ônus, ficando autorizada eventual alienação com finalidade específica

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

de soerguimento do GRUPO MARGEM.

Esclarece que a massa falida do GRUPO MARGEM ajuizou o Incidente de Desconstituição de Personalidade Jurídica n. 5287045-60.2019.8.09.0137, em que se decretou, liminarmente, a extensão dos efeitos da falência às empresas TOTAL e RIO GRANDE, decisão datada de 26/6/2019.

Reforça que o arrendamento da planta frigorífica foi autorizado e homologado pelo Juízo da falência e, em consequência, seguindo entendimento deste Tribunal, é da competência exclusiva desse Juízo decidir pela ocorrência da sucessão empresarial.

Assim, entende que a decisão da Justiça do Trabalho ignora o disposto no art. 60 da Lei n. 11.101/2005, porque passou a reconhecer a sucessão empresarial, evidenciando a ocorrência de conflito de competência, que pretende ver reconhecido no presente agravo.

Requer, portanto, o conhecimento e provimento do presente conflito de competência.

É o relatório.

VOTO

Não obstante os argumentos da agravante, não merece reforma a decisão agravada porque, de fato, não ficou configurado conflito de competência na espécie, conforme muito bem fundamentado na referida decisão, que está assim ementada:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO COMUM E TRABALHISTA. FALÊNCIA. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE ATO CONSTRITIVO ENVOLVENDO A FALIDA. PROVIMENTO DECLARATÓRIO. EXCEÇÃO LEGAL EXPRESSA AO PRINCÍPIO DA

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

> INDIVISIBILIDADE. ART. 76 DA LEI 11.101/05. SUPOSTA NULIDADE NA JUSTIÇA TRABALHISTA. INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECURSO PRÓPRIO. INVIABILIDADE DE USO DO CONFLITO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PRECEDETNES. NÃO CONHECIDO.
>
> 1. O mero reconhecimento da sucessão trabalhista não implica usurpação à competência do Juízo Universal, uma vez que se trata de provimento meramente declaratório, sem repercussão imediata no patrimônio da falida. As reclamações trabalhistas prosseguem normalmente na justiça trabalhista, até a apuração do respectivo crédito, o qual deve ser inscrito no quadro-geral de credores da falência, justamente para assegurar a observância do princípio do "par conditio creditorum", a teor do que disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05.
>
> 2. Suposta nulidade envolvendo a ausência de intimação do Administrador Judicial revela nulidade própria ao processo trabalhista, podendo ser impugnado em via recursal própria nesse mesmo âmbito; afastando, por conseguinte, o uso do conflito de competência, que não pode ser usado como sucedâneo recursal. Precedentes.
>
> 3. Conflito de competência não conhecido.

Cumpre assinalar que, nos termos do art. 66 do Código de Processo Civil de 2015, há conflito positivo de competência quando dois ou mais juízos se declaram competentes para o julgamento de determinada matéria ou divergem acerca da reunião de processos.

No caso, não ficou demonstrado haver dois juízos que afirmam ser competentes para o julgamento de determinada matéria ou mesmo acerca da destinação do mesmo patrimônio.

De igual sorte, inexistem **decisões concretas** que tratem do mesmo ativo ou que atinjam diretamente bem elencado no plano de recuperação judicial.

Isso porque, embora a parte recorrente informe que a constituição da empresa TOTAL em 17/5/2010 foi uma das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial das recuperandas e que as plantas frigoríficas passaram a integralizar o patrimônio da empresa TOTAL sem ônus, ficando, assim, autorizada eventual alienação com finalidade específica de soerguimento do GRUPO MARGEM, **não existe decisão da Justiça do Trabalho sobre penhora ou constrição efetiva de bem da empresa TOTAL**.

A mera decisão de desconstituição da personalidade jurídica, por si só,

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

não enseja o reconhecimento de conflito de competência, porque não atinge direta e concretamente os bens da referida empresa.

Ao contrário, é medida secundária que se limita a estender a responsabilidade trabalhista aos sócios e/ou a outras empresa do grupo. Assim, eventual acerto ou desacerto dessa decisão deve ser impugnado **na via recursal própria**, pois o conflito de competência não se presta a essa função.

Com efeito, no processo trabalhista em questão, não há decisão de efetiva constrição sobre bens da empresa em recuperação judicial, o que, em tese, atrairia a incidência das Súmulas n. 480 e 581 do STJ.

No mesmo sentido, tem se posicionado esta Corte:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AÇÃO TRABALHISTA. **INEXISTÊNCIA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO DIRECIONADOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PROMOVIDA NO JUÍZO LABORAL. POSSIBILIDADE**. CONFLITO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> 1. Esta Corte Superior de Justiça possui firme o entendimento no sentido de que os atos de constrição tendentes à expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa devem ser submetidos ao controle do Juízo da recuperação, até mesmo nos casos em que o crédito não se submeta ao plano de recuperação judicial, na esteira do regramento do artigo 49, e parágrafos, da Lei 11.101/2005.
>
> 2. Todavia, no caso sob análise, inexiste demonstração de constrição patrimonial direcionada à suscitante, mas apenas à sócios e coobrigados.
>
> 3. Segundo a redação da Súmula 581/STJ, "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".
>
> 4. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015).
>
> 5. Não configura conflito de competência, em regra, a constrição de bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, à qual foi aplicada, na Justiça Especializada, a desconsideração da personalidade jurídica (AgInt no CC 155.358/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

23/05/2018, DJe 30/05/2018)

6. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 180.309/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 19/10/2021, DJe de 22/10/2021, destaquei.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FACE DOS SÓCIOS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO**. DECISÃO MANTIDA.

1. Não caracteriza conflito de competência a determinação feita pelo Juízo do Trabalho de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial ou falida, direcionando os atos de execução provisória para os sócios da suscitante. Isso porque, em princípio, salvo decisão do Juízo universal em sentido contrário, os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sujeitos à recuperação judicial ou à falência. Precedentes.

2. Atuando as autoridades judiciárias no âmbito de sua competência, não se configura conflito positivo.

3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no CC n. 172.193/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/3/2021, DJe de 14/4/2021, destaquei.)

Incabível a pretendida aplicação ao caso concreto da decisão constante do Conflito de Competência n. 118.183/MG por não ser contemporânea a decisão nele proferida pela Segunda Seção em 9/11/2011, sendo certo que o referido precedente há muito já foi superado, em especial após a entrada em vigor da nova Lei de Falências (Lei n. 14.112/2020).

Aliás, vale lembrar ainda que em nenhum momento a Lei de Falências retira de outros juízos a possibilidade de instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica ou de reconhecimento da existência de grupo econômico.

A propósito:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCIDENTE INSTAURADO EM AÇÃO NA QUAL A RECUPERANDA FIGURA COMO EXECUTADA. **O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO NÃO DETÉM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE DEVEDORA. NÃO SE PODE AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE EVENTO SOCIETÁRIO FUTURO E INCERTO.**

1. Conflito suscitado em 7/11/2019. Conclusão ao Gabinete em 18/2/2020.

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

2. O propósito deste incidente é definir se o juízo onde se processa a ação de cobrança (em fase de cumprimento de sentença) movida contra a sociedade TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial, detém competência para desconsiderar a personalidade jurídica da devedora.

3. Tratando-se de competência relativa aquela prevista no art. 71 do RISTJ, a prevenção deve ser alegada pela parte interessada na primeira oportunidade que se manifestar nos autos, sob pena de preclusão, devendo, ainda, demonstrar o efetivo prejuízo a ser sofrido, circunstâncias ausentes na hipótese. Precedentes.

4. No âmbito desta Corte Superior de Justiça, prospera o entendimento de que o juízo da recuperação judicial não possui competência exclusiva para apreciar pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado em face da sociedade devedora.

5. A competência do juízo onde se processa a ação de soerguimento é restrita às decisões que envolvam bens e negócios da empresa em recuperação judicial, de modo que, se o acervo patrimonial de sociedade que integra grupo econômico do qual também faz parte a devedora não estão incluídos no plano aprovado em assembleia, não se pode cogitar da competência do juízo recuperacional para decidir acerca de constrições efetuadas por juízos diversos. Precedentes.

6. A hipótese dos autos possui como particularidade o fato de o plano de recuperação judicial prever a incorporação, por uma das empresas do 'Grupo Oi', da sociedade empresária contra a qual foi redirecionada a execução individual (BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDICA LTDA.).

7. Todavia, verifica-se que a cláusula que informa sobre a possibilidade de incorporação dispõe que outra empresa do grupo, que não a executada TELEMAR, poderá vir a ser, de fato, a incorporadora da BTCM.

8. Depreende-se, outrossim, dos relatórios de atividades mensais elaborados pelo administrador judicial, que a sociedade BTCM integra a estrutura societária de OI MÓVEL S/A, não figurando dentre aquelas listadas no organograma da executada (TELEMAR NORTE LESTE S/A).

9. Desse modo, considerando que a incorporação anunciada consiste em evento futuro e incerto, as razões invocadas pela recuperanda não se mostram aptas à modificação da competência por ela defendida.

Vale dizer, a ausência de evidências que permitam ao julgador inferir que a reestruturação societária efetivamente ocorrerá conforme o alegado não tem o condão de paralisar o cumprimento de sentença em curso.

10. Não se pode descurar que o art. 266 da Lei 6.404/76, inserto no capítulo que trata de grupos de sociedades, estabelece que "[a]s relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos".

11. Nesse contexto, considerando, sobretudo, a jurisprudência desta Corte acerca do tema e o fato de que o acervo patrimonial da sociedade BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. não está sujeito ao plano de recuperação judicial de TELEMAR NORTE LESTE S/A, deve-se reconhecer a competência do juízo de Recife - PE para dar continuidade ao cumprimento de sentença apresentado pela suscitante.

CONFLITO CONHECIDO. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (CC n. 169.362/PE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 9/6/2021, DJe de 21/6/2021, destaquei.)

Não bastasse isso, registre-se que esta Corte tem decidido que, após as alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020, em especial quanto ao princípio da

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

cooperação, não se configura mais conflito de competência quando a decisão já determinou a constrição judicial sobre o patrimônio da empresa em recuperação (CC n. 181.190/AC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 7/12/2021), cabendo ao juízo da recuperação exercer o controle sobre o ato constritivo e, para tanto, valer-se, se necessário, da cooperação judicial prevista no art. 69 do CPC.

Referido precedente, embora trate de execução fiscal, é plenamente adequado ao aqui exposto, especialmente por trazer, de forma didática, a mudança na jurisprudência introduzida pela nova lei.

Assim, conclui-se que eventual caracterização de conflito de competência pressupõe a materialização da oposição concreta do Juízo trabalhista à efetiva deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito do ato constritivo, **o que não está caracterizado no caso em análise**.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno, mantendo inalterada a decisão que não conheceu do conflito de competência**.

É o voto.

Documento eletrônico VDA36581822 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/05/2023 19:29:29
Código de Controle do Documento: 0cc67b46-6b2f-4797-ad06-0dd625366f20

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 190.942 / GO

Número Registro: 2022/0258759-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00240386420215240061	00241381920215240061	00241538520215240061	00241746120215240061
00241953720215240061	00242117720205240061	00242849420205240061	00242857920205240061
00242866420205240061	00242874920205240061	00242927120205240061	00242961120205240061
00243013320205240061	00243021820205240061	00243048520205240061	00243065520205240061
00243109220205240061	00243126220205240061	00243134720205240061	00243143220205240061
00243151720205240061	00243178420205240061	00243195420205240061	00243220920205240061
00243239120205240061	00243247620205240061	00243252720215240061	00243256120205240061
00243273120205240061	00243281620205240061	00243299820205240061	00243308320205240061
00243316820205240061	00243325320205240061	00243333820205240061	00243342320205240061
00243350820205240061	00243438220205240061	00243446720205240061	00243463720205240061
00243498920205240061	00243507420205240061	00243515920205240061	00243524420205240061
00243532920205240061	00243541420205240061	00243559620205240061	00243568120205240061
00243576620205240061	00243585120205240061	00243610620205240061	00243628820205240061
00243637320205240061	00243645820205240061	00243654320205240061	00243662820205240061
00243671320205240061	00243689520205240061	00243698020205240061	00243706520205240061
00243715020205240061	00243723520205240061	00243732020205240061	00243758720205240061
00243767220205240061	00243775720205240061	00243784220205240061	00243792720205240061
00243801220205240061	00243827920205240061	00243861920205240061	00243888620205240061
00243897120205240061	00243905620205240061	00243966320205240061	00243983320205240061
00244000320205240061	00244027020205240061	00244104720205240061	00244113220205240061
00244130220205240061	00244173920205240061	00244209120205240061	00244217620205240061
00244278320205240061	00244295320205240061	00244303820205240061	00244312320205240061
00244347520205240061	00244356020205240061	00244373020205240061	00244381520205240061
00244399720205240061	00244408220205240061	00244416720205240061	00244425220205240061
00244450720205240061	00244468920205240061	00244477420205240061	00244485920205240061
00244538120205240061	00244555120205240061	00244563620205240061	00244607320205240061
00244615820205240061	00244624320205240061	00244641320205240061	00244685020205240061
00244702020205240061	00244737220205240061	00244745720205240061	00244754220205240061
00244771220205240061	00244789420205240061	00244797920205240061	00244806420205240061
00244814920205240061	00244823420205240061	00244831920205240061	00244840420205240061
00244867120205240061	00244875620205240061	00244884120205240061	00244892620205240061
00244901120205240061	00244919320205240061	00244927820205240061	00244953320205240061
00244961820205240061	00245005520205240061	00245031020205240061	00245049220205240061
00245057720205240061	00245066220205240061	00245091720205240061	00245143920205240061
00245248320205240061	00245256820205240061	00245334520205240061	00245351520205240061
00245386720205240061	00245412220205240061	00245420720205240061	00245438920205240061
00245447420205240061	00245455920205240061	00245594320205240061	00245602820205240061
00245611320205240061	00245629520205240061	00245715720205240061	00245724220205240061
00245732720205240061	00245767920205240061	00245776420205240061	00245801920205240061

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

00245837120205240061 00245845620205240061 00245958520205240061 00246149120205240061
00246555820205240061 00246564320205240061 00246832620205240061 00247014720205240061
00247482120205240061 00247490620205240061 00247572820205240061 24038642021524006 1
24138192021524006 1 24153852021524006 1 24174612021524006 1 24195372021524006 1 24211772020524006 1
24284942020524006 1 24285792020524006 1 24286642020524006 1 24287492020524006 1 24292712020524006 1
24296112020524006 1 24301332020524006 1 24302182020524006 1 24304852020524006 1 24306552020524006 1
24310922020524006 1 24312622020524006 1 24313472020524006 1 24314322020524006 1 24315172020524006 1
24317842020524006 1 24319542020524006 1 24322092020524006 1 24323912020524006 1 24324762020524006 1
24325272021524006 1 24325612020524006 1 24327312020524006 1 24328162020524006 1 24329982020524006 1
24330832020524006 1 24331682020524006 1 24332532020524006 1 24333382020524006 1 24334232020524006 1
24335082020524006 1 24343822020524006 1 24344672020524006 1 24346372020524006 1 24349892020524006 1
24350742020524006 1 24351592020524006 1 24352442020524006 1 24353292020524006 1 24354142020524006 1
24355962020524006 1 24356812020524006 1 24357662020524006 1 24358512020524006 1 24361062020524006 1
24362882020524006 1 24363732020524006 1 24364582020524006 1 24365432020524006 1 24366282020524006 1
24367132020524006 1 24368952020524006 1 24369802020524006 1 24370652020524006 1 24371502020524006 1
24372352020524006 1 24373202020524006 1 24375872020524006 1 24376722020524006 1 24377572020524006 1
24378422020524006 1 24379272020524006 1 24380122020524006 1 24382792020524006 1 24386192020524006 1
24388862020524006 1 24389712020524006 1 24390562020524006 1 24396632020524006 1 24398332020524006 1
24400032020524006 1 24402702020524006 1 24410472020524006 1 24411322020524006 1 24413022020524006 1
24417392020524006 1 24420912020524006 1 24421762020524006 1 24427832020524006 1 24429532020524006 1
24430382020524006 1 24431232020524006 1 24434752020524006 1 24435602020524006 1 24437302020524006 1
24438152020524006 1 24439972020524006 1 24440822020524006 1 24441672020524006 1 24442522020524006 1
24445072020524006 1 24446892020524006 1 24447742020524006 1 24448592020524006 1 24453812020524006 1
24455512020524006 1 24456362020524006 1 24460732020524006 1 24461582020524006 1 24462432020524006 1
24464132020524006 1 24468502020524006 1 24470202020524006 1 24473722020524006 1 24474572020524006 1
24475422020524006 1 24477122020524006 1 24478942020524006 1 24479792020524006 1 24480642020524006 1
24481492020524006 1 24482342020524006 1 24483192020524006 1 24484042020524006 1 24486712020524006 1
24487562020524006 1 24488412020524006 1 24489262020524006 1 24490112020524006 1 24491932020524006 1
24492782020524006 1 24495332020524006 1 24496182020524006 1 24500552020524006 1 24503102020524006 1
24504922020524006 1 24505772020524006 1 24506622020524006 1 24509172020524006 1 24514392020524006 1
24524832020524006 1 24525682020524006 1 24533452020524006 1 24535152020524006 1 24538672020524006 1
24541222020524006 1 24542072020524006 1 24543892020524006 1 24544742020524006 1 24545592020524006 1
24559432020524006 1 24560282020524006 1 24561132020524006 1 24562952020524006 1 24571572020524006 1
24572422020524006 1 24573272020524006 1 24576792020524006 1 24577642020524006 1 24580192020524006 1
24583712020524006 1 24584562020524006 1 24595852020524006 1 24614912020524006 1 24655582020524006 1
24656432020524006 1 24683262020524006 1 24701472020524006 1 24748212020524006 1 24749062020524006 1
24757282020524006 1 52870456020198090137 52870456020198090137

Sessão Virtual de 24/05/2023 a 30/05/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário
Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : GOLDEN IMEX LTDA

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

ADVOGADO : DIEGO NATANAEL VICENTE - SP280278
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE RIO VERDE - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA - MS
INTERES. : FLAVIO ROSA DE SOUZA
INTERES. : CLAUDINEY BERTOLINO BATISTA
INTERES. : DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
INTERES. : JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERES. : FRANCISCO LIMA DE SOUZA
INTERES. : ELISSON ALVES DA SILVA
INTERES. : JOSÉ RENILDO DE OLIVEIRA
INTERES. : LIVIA APARECIDA TEODORO
INTERES. : IVAN DOS REIS MENEZES
INTERES. : JULIO CEZAR DA SILVA VIEIRA
INTERES. : EURICO RODRIGUES DA COSTA
INTERES. : CARLOS ADRIANO NARCIZO DA SILVA
INTERES. : CELIO AMARO LUIZ
INTERES. : LINDOMAR FRANCISCO NEVES
INTERES. : ANTONIO AJALAS
INTERES. : ANA CLEIDE DOS SANTOS TEODOZIO
INTERES. : AVELINO BATISTA DA SILVA
INTERES. : DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA
INTERES. : ERIVAN AMARO OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES. : JULIO CESAR ALVES DE ASSUNCAO
INTERES. : JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES. : JOSE CARLOS DA SILVA
INTERES. : SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA
INTERES. : ROMILDO DE SOUZA ROSA
INTERES. : KATYA CYLENE GUIMARAES SESTARI
INTERES. : VALDETE APARECIDA COIMBRA LOFIEGO
INTERES. : FELIPE GONÇALVES DA SILVA
INTERES. : MARCO ANTONIO DOS SANTOS
INTERES. : DOGLAS SOUZA PEREIRA
INTERES. : ABISAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERES. : CODAI DOS SANTOS
INTERES. : ARINALDO CAVALETTI DA SILVA
INTERES. : MATEUS BORGES MEDINA
INTERES. : ADENILSON DA SILVA SANTOS
INTERES. : DEISLI DRIELE RODRIGUES DOMINGOS
INTERES. : ZILMAR FERREIRA DE SOUZA
INTERES. : TAINE RIBEIRO DA SILVA
INTERES. : CRYSLAINE DE CARVALHO BARBOSA
INTERES. : APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

INTERES. : ANA CAROLINA DA SILVA MALUTA
INTERES. : DANIELA FREITAS GUEDES
INTERES. : LAYANE GOMES DE OLIVEIRA
INTERES. : FAGNER DE SOUZA ESPELHO
INTERES. : TAMIRIS DE SOUZA FIRMINO
INTERES. : PAULA FERNANDA FREDERICE
INTERES. : ANGELA FREITAS DE OLIVEIRA
INTERES. : GEOVANE DOS SANTOS PADUA
INTERES. : WELITON CARLOS FROTA DA SILVA
INTERES. : LIOMAR MOREIRA BARBOSA
INTERES. : AILTON HENRIQUE DAMASCENO SILVEIRA
INTERES. : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
INTERES. : JOÃO GILBERTO BRETAS
INTERES. : JOSIMAR FRANCISCO DE SOUZA
INTERES. : LUIS GUSTAVO NUNES MOURA
INTERES. : JOSE CARLOS DE ARAUJO
INTERES. : CLARIZA APARECIDA DA SILVA
INTERES. : JESSICA GRACIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS
INTERES. : REGINA FRANCISCA MORAES
INTERES. : EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS
INTERES. : SINESIO LUIZ DE VASCONCELOS
INTERES. : ANGRIMAR HENRIQUE ALEIXO DE ALMEIDA
INTERES. : MAXWEL FERREIRA LARA
INTERES. : JOÃO BATISTA DA SILVA
INTERES. : JESIMIEL SOUZA ROSA
INTERES. : CLODOALDO LEODORO DE LIMA
INTERES. : ADENILTON FERREIRA ALVES
INTERES. : JERONIMO SANTANA DE PAULA
INTERES. : JESUS FERNANDES DOS SANTOS
INTERES. : OSMAR ANSELMO JUNIOR
INTERES. : CARLOS SERGIO DE FREITAS
INTERES. : NEIDE APARECIDA FERREIRA
INTERES. : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
INTERES. : SEBASTIANA SILVA DO CARMO
INTERES. : JOAO BATISTA DOS SANTOS
INTERES. : ANTONIO PALMEIRA DA SILVA
INTERES. : FLAVIO MARIANO MENDES
INTERES. : MIRANIR BRANDAO DA SILVA
INTERES. : GABRIEL MUNIZ
INTERES. : SERGIO APARECIDO FERREIRA BORGES
INTERES. : JAIME RODRIGUES DE SOUSA
INTERES. : ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

INTERES. : VILSON SOUZA DO CARMO
INTERES. : ENRIQUE GOMES
INTERES. : CLAUDECI DIAS DA SILVA
INTERES. : YVENS ORELIEN
INTERES. : EDSON RODRIGUES DE LIMA
INTERES. : JOSE CARLOS GONCALVES
INTERES. : ELIAS RODRIGUES TEIXEIRA
INTERES. : EDERVAM BARRETO DOS SANTOS
INTERES. : LOURIVAL ALVES DE SOUZA
INTERES. : JOSIMAR DA SILVA DE JESUS
INTERES. : SUELY DA SILVA ALVES
INTERES. : SAMUEL VILARES DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ SERGIO SANTOS
INTERES. : ELISIARIO SOUZA SANTOS
INTERES. : JOEL RICARDO DE LIMA
INTERES. : PETERSON LUCAS GONÇALVES PAIVA
INTERES. : JOÃO APARECIDO REZENDE
INTERES. : LEILIANA ISTELITA DE SOUZA CARVALHO
INTERES. : MONICKY MARCELLA ALMEIDA LEITE
INTERES. : REINALDO APARECIDO NEVES
INTERES. : MICELY MOREIRA MUNIZ SILVA
INTERES. : ILSON BATISTA BORGES
INTERES. : RAFAEL FREITAS SILVA
INTERES. : ODAIR CESAR ROGRIGUES
INTERES. : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
INTERES. : LUIZ CESAR RODRIGUES
INTERES. : JUNIOR SATURNINO BARBARELI
INTERES. : PATRICIA CANDIDA DA SILVA
INTERES. : MAXIMILIANO DE OLIVEIRA MENDES NEVES
INTERES. : TATIELEN LEANDRO LINO
INTERES. : FELIPE CAIO DOS SANTOS
INTERES. : MONALISA CANDIDO DA SILVA
INTERES. : DIVINO APARECIDO DE CARTRO
INTERES. : ARLETE DE OLIVEIRA BRUNOS
INTERES. : JULIANO OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : ROBERTO CEZAR ALVES VITAL
INTERES. : MARIA HELENA PEREURA COSTA
INTERES. : MARIA NILVA RODRIGUES ALVES LIMA
INTERES. : GENECI BATISTA DE OLIVEIRA
INTERES. : ODAIR CANDIDO DA SILVA
INTERES. : ROBERTA RAMOS
INTERES. : LEANDRO DA SILVA PEREIRA

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

INTERES. : NILVANDER FERREIRA DA ROCHA
INTERES. : VITOR GABRIEL SOUZA SILVA
INTERES. : JÚLIO CEZAR DOS ANJOS JÚNIOR
INTERES. : ANA LAURA REIS OLIVEIRA
INTERES. : RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES. : DIRCEU ALVES DOS SANTOS
INTERES. : ELIEZER SOARES DO CARMO
INTERES. : JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
INTERES. : EUCLIDES ALVES FERREIRA
INTERES. : JOICINEIA ARAUJO DOS SANTOS
INTERES. : MARCELO FERREIRA DA SILVA
INTERES. : SIDINEI ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
INTERES. : DANIELA RODRIGUES ARANTES
INTERES. : SAMARA ARAUJO DOS SANTOS
INTERES. : GILVAN MIGUEL DOS SANTOS
INTERES. : JOSEFA ROSA DE JESUS
INTERES. : HELEIR MARIA APARECIDA DE FREITAS
INTERES. : LUCIELMA LOPES DOS SANTOS
INTERES. : ANAILSON APARECIDO LOPES DA SILVA
INTERES. : CRISTINA APARECIDA BRUNO
INTERES. : IOLETE MARTINS DE ALMEIDA MELO
INTERES. : NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
INTERES. : DELFINO MARTINS DE SOUZA
INTERES. : RONALDO ALVEZ DE SOUZA
INTERES. : ELIDA MACEDO ROCHA
INTERES. : JOSÉ SILVONE DE OLIVEIRA
INTERES. : ZILDA MACEDO
INTERES. : HELENA CRISTINA FERREIRA
INTERES. : FABIO WANDERSON FERREIRA GOMES
INTERES. : CAMILA FERNANDA DAS NEVES
INTERES. : LILIAN APARECIDA MARTINS DA SILVA
INTERES. : RONIVALDO ALVES BARBOSA
INTERES. : MAURICIO RIBEIRO PIO
INTERES. : MAX PAULO MARIANO DE MOURA
INTERES. : FAGNER BATISTA DE OLIVEIRA
INTERES. : APARECIDA CANDIDA DA SILVA
INTERES. : CARLOS ANDRE ALVES RIBEIRO
INTERES. : LUIZ FABIANO BATISTA ALVES
INTERES. : IVANIR FERREIRA DA SILVA
INTERES. : MANOEL DIVINO ALVES RODRIGUES
INTERES. : CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
INTERES. : EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

INTERES. : WEMERSON LEITE DE JESUS
INTERES. : IGOR LOPES GARCIA BORGES
INTERES. : IVANIR FERREIRA DA SIVLA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GOLDEN IMEX LTDA
ADVOGADO : DIEGO NATANAEL VICENTE - SP280278
AGRAVADO : FLAVIO ROSA DE SOUZA
AGRAVADO : CLAUDINEY BERTOLINO BATISTA
AGRAVADO : DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVADO : FRANCISCO LIMA DE SOUZA
AGRAVADO : ELISSON ALVES DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ RENILDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LIVIA APARECIDA TEODORO
AGRAVADO : IVAN DOS REIS MENEZES
AGRAVADO : JULIO CEZAR DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO : EURICO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO : CARLOS ADRIANO NARCIZO DA SILVA
AGRAVADO : CELIO AMARO LUIZ
AGRAVADO : LINDOMAR FRANCISCO NEVES
AGRAVADO : ANTONIO AJALAS
AGRAVADO : ANA CLEIDE DOS SANTOS TEODOZIO
AGRAVADO : AVELINO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ERIVAN AMARO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : JULIO CESAR ALVES DE ASSUNCAO
AGRAVADO : JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSE CARLOS DA SILVA
AGRAVADO : SAMUEL DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO : ROMILDO DE SOUZA ROSA
AGRAVADO : KATYA CYLENE GUIMARAES SESTARI
AGRAVADO : VALDETE APARECIDA COIMBRA LOFIEGO
AGRAVADO : FELIPE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO : MARCO ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO : DOGLAS SOUZA PEREIRA
AGRAVADO : ABISAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : CODAI DOS SANTOS
AGRAVADO : ARINALDO CAVALETTI DA SILVA
AGRAVADO : MATEUS BORGES MEDINA
AGRAVADO : ADENILSON DA SILVA SANTOS

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

AGRAVADO : DEISLI DRIELE RODRIGUES DOMINGOS
AGRAVADO : ZILMAR FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : TAINE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : CRYSLAINE DE CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO : APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANA CAROLINA DA SILVA MALUTA
AGRAVADO : DANIELA FREITAS GUEDES
AGRAVADO : LAYANE GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FAGNER DE SOUZA ESPELHO
AGRAVADO : TAMIRIS DE SOUZA FIRMINO
AGRAVADO : PAULA FERNANDA FREDERICE
AGRAVADO : ANGELA FREITAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GEOVANE DOS SANTOS PADUA
AGRAVADO : WELITON CARLOS FROTA DA SILVA
AGRAVADO : LIOMAR MOREIRA BARBOSA
AGRAVADO : AILTON HENRIQUE DAMASCENO SILVEIRA
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO GILBERTO BRETAS
AGRAVADO : JOSIMAR FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO : LUIS GUSTAVO NUNES MOURA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DE ARAUJO
AGRAVADO : CLARIZA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : JESSICA GRACIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : REGINA FRANCISCA MORAES
AGRAVADO : EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS
AGRAVADO : SINESIO LUIZ DE VASCONCELOS
AGRAVADO : ANGRIMAR HENRIQUE ALEIXO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MAXWEL FERREIRA LARA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : JESIMIEL SOUZA ROSA
AGRAVADO : CLODOALDO LEODORO DE LIMA
AGRAVADO : ADENILTON FERREIRA ALVES
AGRAVADO : JERONIMO SANTANA DE PAULA
AGRAVADO : JESUS FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO : OSMAR ANSELMO JUNIOR
AGRAVADO : CARLOS SERGIO DE FREITAS
AGRAVADO : NEIDE APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO : SEBASTIANA SILVA DO CARMO
AGRAVADO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTONIO PALMEIRA DA SILVA
AGRAVADO : FLAVIO MARIANO MENDES

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

AGRAVADO : MIRANIR BRANDAO DA SILVA
AGRAVADO : GABRIEL MUNIZ
AGRAVADO : SERGIO APARECIDO FERREIRA BORGES
AGRAVADO : JAIME RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : VILSON SOUZA DO CARMO
AGRAVADO : ENRIQUE GOMES
AGRAVADO : CLAUDECI DIAS DA SILVA
AGRAVADO : YVENS ORELIEN
AGRAVADO : EDSON RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : JOSE CARLOS GONCALVES
AGRAVADO : ELIAS RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO : EDERVAM BARRETO DOS SANTOS
AGRAVADO : LOURIVAL ALVES DE SOUZA
AGRAVADO : JOSIMAR DA SILVA DE JESUS
AGRAVADO : SUELY DA SILVA ALVES
AGRAVADO : SAMUEL VILARES DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ SERGIO SANTOS
AGRAVADO : ELISIARIO SOUZA SANTOS
AGRAVADO : JOEL RICARDO DE LIMA
AGRAVADO : PETERSON LUCAS GONÇALVES PAIVA
AGRAVADO : JOÃO APARECIDO REZENDE
AGRAVADO : LEILIANA ISTELITA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO : MONICKY MARCELLA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO : REINALDO APARECIDO NEVES
AGRAVADO : MICELY MOREIRA MUNIZ SILVA
AGRAVADO : ILSON BATISTA BORGES
AGRAVADO : RAFAEL FREITAS SILVA
AGRAVADO : ODAIR CESAR ROGRIGUES
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZ CESAR RODRIGUES
AGRAVADO : JUNIOR SATURNINO BARBARELI
AGRAVADO : PATRICIA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO : MAXIMILIANO DE OLIVEIRA MENDES NEVES
AGRAVADO : TATIELEN LEANDRO LINO
AGRAVADO : FELIPE CAIO DOS SANTOS
AGRAVADO : MONALISA CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO : DIVINO APARECIDO DE CARTRO
AGRAVADO : ARLETE DE OLIVEIRA BRUNOS
AGRAVADO : JULIANO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTO CEZAR ALVES VITAL
AGRAVADO : MARIA HELENA PEREURA COSTA

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

AGRAVADO : MARIA NILVA RODRIGUES ALVES LIMA
AGRAVADO : GENECI BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ODAIR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO : ROBERTA RAMOS
AGRAVADO : LEANDRO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO : NILVANDER FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO : VITOR GABRIEL SOUZA SILVA
AGRAVADO : JÚLIO CEZAR DOS ANJOS JÚNIOR
AGRAVADO : ANA LAURA REIS OLIVEIRA
AGRAVADO : RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : DIRCEU ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : ELIEZER SOARES DO CARMO
AGRAVADO : JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : EUCLIDES ALVES FERREIRA
AGRAVADO : JOICINEIA ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCELO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : SIDINEI ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO : DANIELA RODRIGUES ARANTES
AGRAVADO : SAMARA ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVADO : GILVAN MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSEFA ROSA DE JESUS
AGRAVADO : HELEIR MARIA APARECIDA DE FREITAS
AGRAVADO : LUCIELMA LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : ANAILSON APARECIDO LOPES DA SILVA
AGRAVADO : CRISTINA APARECIDA BRUNO
AGRAVADO : IOLETE MARTINS DE ALMEIDA MELO
AGRAVADO : NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DELFINO MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO : RONALDO ALVEZ DE SOUZA
AGRAVADO : ELIDA MACEDO ROCHA
AGRAVADO : JOSÉ SILVONE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ZILDA MACEDO
AGRAVADO : HELENA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO : FABIO WANDERSON FERREIRA GOMES
AGRAVADO : CAMILA FERNANDA DAS NEVES
AGRAVADO : LILIAN APARECIDA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO : RONIVALDO ALVES BARBOSA
AGRAVADO : MAURICIO RIBEIRO PIO
AGRAVADO : MAX PAULO MARIANO DE MOURA
AGRAVADO : FAGNER BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : APARECIDA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS ANDRE ALVES RIBEIRO

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec

AGRAVADO	:	LUIZ FABIANO BATISTA ALVES
AGRAVADO	:	IVANIR FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	MANOEL DIVINO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO	:	CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO	:	EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	WEMERSON LEITE DE JESUS
AGRAVADO	:	IGOR LOPES GARCIA BORGES
AGRAVADO	:	IVANIR FERREIRA DA SIVLA
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE RIO VERDE - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA - MS

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/05/2023 a 30/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 31 de maio de 2023

Documento eletrônico VDA37037162 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2023 00:05:24
Código de Controle do Documento: a154907f-3f4c-4b0a-b38e-afe60d61b3ec